



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** rcs construtora

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 21.489.152/0001-70

**Nome Fantasia:** rcs construtora

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
- A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
- Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0018989** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **04/10/2023** e válida até **03/11/2023**.

Código de Autenticidade nº **5292.1177.1291.0002**.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.489.152/0001-70</b> MATRIZ	DATA DE ABERTURA <b>28/11/2014</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RCS CONSTRUTORA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimados</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R UBERABA</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>49.810-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>POCO REDONDO</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RCSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **10:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.489.152/0001-70</b> MATRIZ	DATA DE ABERTURA <b>28/11/2014</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RCS CONSTRUTORA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RCS CONSTRUTORA</b>			
FORTE <b>ME</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.91-8-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R UBERABA</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>49.810-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>POCO REDONDO</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RCSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **10:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# Alvará

Exercício	Número
2023	000072
Autenticidade: K9QS0ML6	

Cadastro Municipal de Contribuinte nº  
006076

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

**Dados do Contribuinte**

Nome/R. Social: RCS CONSTRUTORA LTDA - ME  
 Nome Fantasia: RCS CONSTRUTORA  
 Logradouro: RUA RUA UBERABA  
 Bairro: SAO JOSE  
 CEP: 49810000  
 Município: POÇO REDONDO  
 Complemento  
 CPF/CNPJ: 21489152000170 Inscr. Municipal: 30006076 Início Atividade: 26/01/2015  
 Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

**Dados do Alvará**

Finalidade: LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO  
 Observação: REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO RCS CONSTRUTORA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21489152000170, LOCALIZADO NA RUA UBERABA, Nº 200, BAIRRO SÃO JOSE, NESTA CIDADE DE POÇO REDONDO.

Data de Emissão: 13/01/2023  
 Data de Validade: 31/12/2023

Atividade(s) do Contribuinte:

4120400	Construção de edifícios	Principal:	SIM
4399101	Administração de obras	Principal:	NÃO
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Principal:	NÃO
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Principal:	NÃO
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Principal:	NÃO
5212500	Carga e descarga	Principal:	NÃO
3811400	Coleta de resíduos não perigosos	Principal:	NÃO
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas	Principal:	NÃO
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Principal:	NÃO
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	Principal:	NÃO

Matheus Moraes dos Santos  
 Diretor de Tributos  
 Portaria nº 039/2023  
 CEP: 384.53.535-38

Departamento de Tributação

4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas	Principal:	NÃO
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Principal:	NÃO
4321500	Instalação e manutenção elétrica	Principal:	NÃO
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Principal:	NÃO
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios	Principal:	NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal:	NÃO
7820500	Locação de mão de obra temporária	Principal:	NÃO
4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Principal:	NÃO
4391600	Obras de fundações	Principal:	NÃO
4313400	Obras de terraplenagem	Principal:	NÃO
4213800	Obras de urbanização ruas, praças e calçadas	Principal:	NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista	Principal:	NÃO
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Principal:	NÃO
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Principal:	NÃO
7112000	Serviços de engenharia	Principal:	NÃO
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral	Principal:	NÃO
4924800	Transporte escolar	Principal:	NÃO
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Principal:	NÃO

Matheus Moraes dos Santos  
 Diretor de Tributos  
 Portaria nº 039/2023  
 CEP: 384.53.535-38

Departamento de Tributação



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.489.152/0001-70  
Razão Social: RCS CONSTRUTORA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Endereço:

**RUA UBERABA, 200 - SAO JOSE - Poço Redondo / Sergipe**

**Observações:**

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de setembro de 2023.

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

Em atendimento à necessidade do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

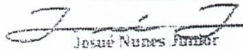
  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

Portaria 815/2023  
31 de Março de 2023

PUBLICADO EM:  
31/03/2023

  
Josué Nunes Junior  
Matrícula nº 468

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores **JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**, portador do RG nº 35822635 SSP/SE e do CPF sob o nº 068.338.205-54, **JOSUÉ NUNES JUNIOR**, portador do RG nº 03.016.499-0 e do CPF nº 003.501.365-64 e **JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA**, portador do RG nº 20073987 expedido pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 041.567.885-47, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

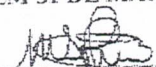
Art. 2º. - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor afimemente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 806/2023.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CONFERE COM O ORIGINAL






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de 09 de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria nº. 815 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, que o objetivo principal é uma solução que engloba diversas atividades físicas em um só lugar, democratizando a prática de diferentes esportes;

**CONSIDERANDO**, é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e garante que os munícipes tenham momentos de lazer, recreação, socialização, e prática de exercícios físicos. Esses espaços propiciam uma melhor qualidade de vida, saúde e integração do público local;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONSIDERANDO**, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir'. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fato de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;*

**CONSIDERANDO**, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público.

...

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA**, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

**CONSIDERANDO**, por último, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da prestação de serviço no município Monte Alegre de Sergipe, devido sua urgência e no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

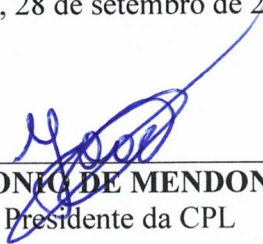




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSUÉ NUNES JUNIOR**  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA**  
Membro da CPL

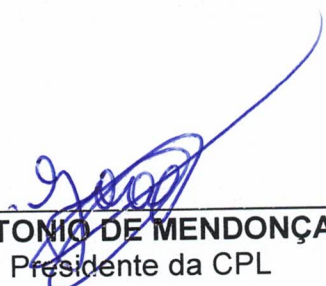


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023**, cujo objetivo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Senhora Assessora,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de contrato em anexo, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Atenciosamente,

Monte Alegre de Sergipe/Se, 28 de setembro de 2023.

  
João Antônio de Mendonça Neto  
Presidente da CPL

À  
**Assessoria Jurídica**  
Dra. Bianca Theresa Silva Cardoso  
Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO  
Nº. 57/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressaltou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **RCS CONSTRUTORA LTDA**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

**“Art. 24 É dispensável a licitação:**

**I (...)**

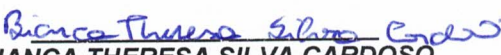
**II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.**

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, a **RCS CONSTRUTORA LTDA**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação do referido serviço por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de setembro de 2023

  
**BIANCA THERESA SILVA CARDOSO**  
OAB/SE 8.494  
Procuradora do Município





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de Dispensa de licitação nº. 14/2023. Objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, no valor de **R\$ 31.360,80 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome da empresa: **RCS CONSTRUTORA LTDA**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de outubro de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 31.360,80 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de outubro de 2023.

  
**JOÃO ANTÔNIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 58 /2023

**CONTRATO PARA COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA MONTE ALEGRE DE SERGIPE E RCS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O Município de **MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE**, com sede Praça José Soares da Costa, nº 227, Centro, CEP: 49.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.287/0001-08, de seu interesse, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. MARINEZ PEREIRA SILVA LINO**, maior e capaz, e, de outro lado, a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 21.489.152/0001-70, com sede a Rua Uberaba, nº. 200, Bairro São José, CEP: 49.810-000, Poço Redondo/SE, representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. **CICERO MARQUES SATURINO**, inscrito no CPF: 693.98.785-34, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do serviço, o valor total de **R\$ 31.360,80 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, sendo que o pagamento será parcelado, conforme especificações abaixo:

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Município de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 11023 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento  
Projeto: 15.451.0003.1124 – Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos  
4490.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 15000

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 03 de novembro de 2023.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência dele;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, ele poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;

7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo delas, a prestação dos serviços;

7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial dele.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;


14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

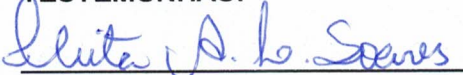
15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

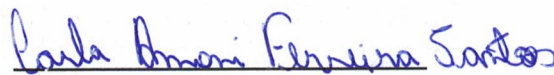
Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de outubro de 2023.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CICERO MARQUES SATURINO  
RCS CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura

  
Assinatura

CPF n.º 056.474.555-30

CPF n.º 068.768.615-62



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º. \_\_\_/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 14/2023**

O Município de **MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE**, com sede Praça José Soares da Costa, nº 227, Centro, CEP: 49.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.287/0001-08, de seu interesse, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. MARINEZ PEREIRA SILVA LINO**, maior e capaz, e, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 21.89.152/0001-70, com sede a Rua Uberaba, nº 200, Bairro São José, CEP: 49.810-000, Poço Redondo/SE e tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, importando o valor total em **R\$ 31.360,80 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, no período estimado até 03 de novembro de 2023, a partir da assinatura do contrato, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária

UO: 11023 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento  
Projeto: 15.451.0003.1124 – Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos  
4490.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 15000

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através de recursos: Próprio, Conforme Parecer Jurídico n.º. \_\_\_/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de outubro de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de 10 de 2023.

**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL